Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei nº 1.992 de 26 de Setembro de 1.990.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a fundação Prefeito Faria / Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, para a implantação de um / projeto que viabilize o emprego da informática como elemento de aprimoramento do planejamento e administração do município, com ênfase no desenvolvimento de sistemas voltados a emissão de carnês e para o contrôle da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

1. - O convênio de cooperação técnica envolve o assessoramento para a definição e o fornecimento de programas necessários, o treinamento e capacitação / de funcionários da Prefeitura e, a adequação da estrutura organizacional, objetivando, assim proporcionar à Administração Municipal os meios que se fizerem necessários ao aprimoramento das fun-/ ções de arrecadação de tributos de competência do Município.

2. - O instrumento de convênio, assinado nos termos do documento anéxo, passa a fazer parte integrante / desta lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 26 de Setembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Convênio de Cooperação Técnica que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Piedade, e a funda-/ção Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Piedade, representada neste / ato pelo Sr. José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de __ de _____ de 19___. , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro, a Funda - ção Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, com sede a Av.Profº Lineu Prestes nº 913, Cidade Universitária, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob nº 48.032.700/ 0001-94, representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente , Dr.Paulo de Tarso Artêncio Muzy, doravante denominada simplesmente CEPAM. resolvem celebrar o presente convênio, com base nas cláusu - las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente convênio é a im-/ plantação de um projeto que viabilize o emprego de informática,como elemento de aprimoramento do planejamento e administração da PREFEITURA, com ênfase no desenvolvimento de sistemas voltados para o lançamento e controle de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e serviços afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará por 3(três) anos , podendo ser rescindido por qualquer das partes convenentes, mediante notificação prévia, feita com antecedência mínima de 30(trinta)' dias e, desde que, aspectos financeiros pendentes, se houver,tenham sido antecipadamente acertados entre ambas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS - O objetivo / deste convênio será viabilizado técnicamente, mediante programa a ser desenvolvido pelo CEPAM, a partir de dados, informações e materiais e recursos humanos a serem providos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES.

4.1 - Compete ao CEPAM:

a) - Fornecer e implantar os seguintes sistemas:

- sistema de cadastramento e lançamento do IPTU;
- sistema de baixa de pagamentos; e,
- sistema de controle da Dívida Ativa.

b) - Assessorar a PREFEITURA na manutenção dos sistemas especificados na letra "a" acima.

- segue -

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

c) - Ministrar treinamento a 3(três) funcionários indicados pela PREFEITURA, especificamente / para a operação dos equipamentos e sistemas acima especificados.

d) - Elaborar, se necessários, propostas de ade-/ quação da estrutura organizacional da PREFEITURA, para atender as especificações das funções ligadas a informática.

e) - Prestar o assessoramento técnico que se fi-/ zer necessário à definição, aquisição e instalação dos equipamentos de processamento de dados e a operacionalização dos sistemas implantados.

II - Competente à Prefeitura

a) - Arcar com os custos de manutenção dos equipamentos já existentes e implantados no C.P.D.

b) - Indicar o pessoal que irá operar os equipa-/ mentos e sistemas, bem como possibilitar a estes, os deslocamentos que se fizerem necessários para fins de treinamento.

c) - Atualizar e operar o sistema, em seu dia a dia, com o pessoal próprio, anteriormente / treinado.

d) - Franquear ao CEPAM, dados cadastrais e demais elementos necessário ao desenvolvimento e / instalação do sistema de Lançamento e Controle da Arrecadação de IPTU.

e) - Garantir o abastecimento de suprimentos ne-/ cessários (formulários, fitas,disquetes,etc). para evitar que os trabalhos sofram solução de continuidade.

f) - Sempre que solicitado, fornecer ao CEPAM, todas as informações constantes dos sistemas implantados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

I) - Os sistemas (software) implantados por força deste convênio, serão sempre de propriedade do CEPAM e da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A, EMPLASA, ficando, porém, desde já autorizada a sua utilização pela PREFEITURA, dentro do prazo de vigência deste instrumento.

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

II - A PREFEITURA fica proibida de ceder, transferir, emprestar ou transacionar a qualquer título os sistemas (software) a serem implantados por força deste convênio, responsabilizando-se, pela segurança e, inclusive, impossibilitando a reprodução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os trabalhos objeto deste Termo, serão desenvolvidos em quatro etapas, descritas a seguir:

- 1ª. Etapa: Implantação do módulo de Cadastramento e Lançamento do IPTU;
- 2ª. Etapa: Implantação do módulo de Baixa de Pagamento;
- 3ª. Etapa: Implantação do módulo de contrôle da Dívida Ativa do IPTU.
- 4ª. Etapa: Operação do sistema. O sistema, composto pelos três módulos descritos nas etapas anteriores, serão operacionalizados imediatamente após sua implantação.

II - As etapas de implantação do sistema serão desenvolvidas pelo CEPAM, enquanto a operação / será executada pela PREFEITURA.

III - Os prazos de execução das etapas descritas no item "I", serão condicionados à observância , por parte da PREFEITURA, das atribuições especificadas no item II da Cláusula Quarta, deste Termo.

IV - Outros trabalhos poderão ser incorporados ao presente convênio, ficando porém, sua execução condicionada a formalização de termos específicos, onde deverão ser indicados no que couber:

- o objeto específico do trabalho;
- o prazo de execução;
- produtos; e,
- custo e forma de compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca desta / Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- segue -

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

E por estarem juntas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piedade,SP., _____de_____de 19___.

PAULO DE TARSO ARTÊNCIO MUZY
Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM

Prefeitura Municipal

Testemunhas:
